



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

**PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JULGAMENTO DAS
CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.**

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinícius Braz Santos

SECRETÁRIA: Cristiane Batistus

Assunto: Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo nº 17 de 2025 cuja súmula *“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Caminhão Chassi, por empréstimo e dá outras providências.”*

Relator: Cristiane Batistus

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento e Julgamento das Contas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos dos Artigos 53 a 89 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC Nº 17/2025 cuja súmula: *“Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Cessão Temporária de Uso de Veículo Caminhão Chassi, por empréstimo e dá outras providências.”*

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 62 do R.I desta Casa de Lei.

Art. 62. *Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:*

*I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;
II - planejamento Municipal, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão, compreendendo:*

a) plano plurianual.

b) lei de diretrizes orçamentárias.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

c) orçamento anual.

d) emendas aos projetos do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e aos projetos que os modificam.

III - questão financeira;

IV - controle interno, compreendendo, especialmente a fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional;

V - planos e programas municipais;

VI - julgamento das contas, sendo vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Sob a ótica financeira e orçamentária, a cessão de uso do veículo caminhão chassi não acarreta aumento de despesas para o município. A cessão de uso é uma forma de formalizar a utilização dos bens públicos, garantindo que sejam utilizados em benefício da coletividade.

A cessão de uso em questão apresenta as seguintes características:

- Prazo determinado de 10 anos (art. 4º do Projeto);
- Propriedade do bem permanece com o cedente (município);
- O bem não pode ser utilizado em fim diverso do previsto no termo de cessão;
- O cedente pode reaver o bem cedido a qualquer momento (art. 4º do Projeto);
- O cessionário (Associação de Suinicultores) é responsável pela manutenção do bem cedido (art. 5º do Projeto).

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 17 de 2025 de autoria do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário por parte da Relatoria designada para o presente projeto da Comissão de Finanças, Orçamento e Julgamento das Contas.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

Itapejara D'Oeste, Paraná, 04/04/2025

João Carlos Venturin
Presidente

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Marcus Vinícius Braz Santos
Membro

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer

Cristiane Batistus
Secretária

() favorável ao parecer

() desfavorável ao parecer